



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05539/18

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA

Exercício: 2017

Responsável: Nivaldo Moreno de Magalhães

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 00435/18

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO **INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA**, *sob a* responsabilidade do Sr. **Nivaldo Moreno de Magalhães**, referente ao exercício de **2017** acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar **REGULAR** a referida Prestação.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 27 de junho de 2018

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
Relator

LUCIANO ANDRADE FARIAS
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05539/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 05539/18 trata da análise das contas de gestão do Ordenador de Despesas do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA, sob a responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, referente ao exercício de 2017.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 02086/17 e de acordo com o art. 9º da RN-TC-01/17, foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual, o qual resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão, onde a Auditoria apontou as seguintes irregularidades:

1. Necessidade de esclarecimento acerca da baixa execução física da ação 4442 – Redistribuição e Regularização Fundiária;
2. Divergência entre informações prestadas pelo gestor e o SAGRES, assim também como no SIAF;

Ato contínuo, fez a seguinte sugestão: notificar a Secretária da Administração a fim de adequar as informações prestadas mensalmente ao SAGRES, referente à folha de servidores, sob pena de não se dispor dessa informação para efeito de controle externo, como também, solicitou que fosse encaminhado, junto com a Prestação de Contas Anual do INTERPA, exercício 2017, o detalhamento da folha de pagamento do mês de dezembro, contendo: a) relação nominal dos servidores, b) cargo, c) Órgão de origem, d) se o ônus do pagamento é do cedente ou cessionário, entre outras informações que julgar cabíveis.

Conforme certidão, fls. 307, o gestor, regularmente intimado, apresentou defesa, constante deste caderno processual, v. fls. 218/305.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu que as irregularidades anteriormente apontadas foram esclarecidas.

Em seguida, a Auditoria fez os seguintes destaques:

1. a prestação de contas foi apresentada no prazo legal;
2. o INTERPA tem como objetivo promover o desenvolvimento rural, a colonização e o planejamento agrícola e agrário, bem como a legalização das terras públicas para o assentamento de rurícolas, observadas as disposições da legislação federal pertinente (art. 3º da Lei nº 5.517/1991).
3. a receita arrecadada somou R\$ 192.845,07;
4. a transferência financeira realizada pelo Governo do Estado somou R\$ 7.165.811,30;
5. a despesa orçamentária atingiu o montante de R\$ 11.331.397,35;
6. o balanço patrimonial registrou um saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 2.939.619,81, sendo representando pela conta Caixa e equivalentes.
7. o exercício analisado não apresentou registros de denúncias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05539/18

Examinada a Prestação de Contas não se constataram outras irregularidades além daquelas já apontadas no RPPCA constante do presente caderno processual.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao se pronunciar acerca da matéria, emitiu Parecer nº 00692/18, onde pugnou pela regularidade da prestação de contas do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba, sob a gestão do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativa ao exercício de 2017.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram irregularidades no exame da prestação de contas ora analisada.

Ante o exposto, voto no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue *REGULAR* a Prestação de Contas do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba – INTERPA, sob a responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativa ao exercício de 2017.

É o voto.

João Pessoa, 27 de junho de 2018

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 3 de Julho de 2018 às 18:27



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Julho de 2018 às 11:28



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2018 às 14:31



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL